

CONVÊNIO PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOULHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
Nº001/2020

"Convênio que entre si celebram o Município de Laranjal/MG e o Município de Miradouro/MG, para os fins que especifica."

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, situado no Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17947615000122, representado por seu Prefeito Municipal, **Fernando Gonçalves dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 568.776.337-68, CI 1307254 SSP/MG ; com gabinete situado na Rua Noberto Berno, nº85, centro, em Laranjal/MG, doravante denominado **CONCEDENTE**; e o **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**, situado no Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 17.947.623/0001-79, representado por seu Prefeito Municipal **Cloves da Silva Botelho**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 291.348.036-53, CI nº 048128714 IFP-RJ., com gabinete situado na Praça Santa Rita, nº288, centro, em Miradouro/MG, CEP. 36893-000, ora denominado **CONVENENTE**, e, tendo em vista o disposto nas Leis Orçamentárias dos Municípios e legislação pertinente em vigor, ajustam o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á no que couber pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes, visando a instalação e a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional, para crianças e adolescentes de ambos os Municípios, na sede do **CONVENENTE**, incluindo as despesas com materiais de limpeza, utensílios de cozinha, alimentação, higiene pessoal, mobiliários, de pessoal e demais procedimentos necessários.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para a consecução do objetivo estabelecido na cláusula primeira deste convênio, ficará estipulado o que se segue para as partes:



I- Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes será preferencialmente instalados em Miradouro(MG, por se tratar de sede da Comarca, facilitando assim o atendimento, condução e a locomoção;

II- o CONVENENTE arcará mensalmente com o aluguel do imóvel, sendo a manutenção do imóvel e melhorias de responsabilidades das partes;

III- ao CONCEDENTE caberá mensalmente o repasse de R\$4.000,00 (quatro mil reais) ao CONVENENTE, sendo este valor fixo, e um salário mínimo vigente, por criança acolhida. Estes valores deverão ser aplicados exclusivamente para laborarem no Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes;

IV- caberão as partes a aquisição de mobiliários para a manutenção e funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional;

V- ao CONCEDENTE caberá reajustar anualmente o valor do custeio, usando para tanto os índices nacional de preço ao consumidor(INCP);

VI- as responsabilidades inerentes ao acompanhamento e o contato com as famílias de crianças e adolescentes institucionalizados será da equipe técnica dos Municípios de origem das crianças e dos adolescentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos para execução do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias específicas já previstas no Orçamento Municipal de cada Município.

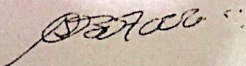
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de vigência do presente convênio até 31 de janeiro de 2022.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Durante o período de sua vigência, o convênio será atualizado anualmente, seguindo o Índice nacional de preço ao consumidor (INCP). Qualquer outra alteração necessária será mediante celebração de Termo Aditivo, a critério das partes e observadas as normas legais vigente sobre a matéria, sendo permitida, entretanto, frente às vicissitudes das atividades a serem executadas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CLÁUSULA SEXTA. Compete ao CONCEDENTE:

- I- encaminhar os municípios necessitados, arcando, com todas as despesas, inclusive de deslocamento;
- II- responsabilizar-se pela execução do presente convênio;
- III- repassar, os recursos financeiro ao CONVENENTE, conforme previsto neste instrumento;
- IV- orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- V- acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no convênio;
- VI- publicar o presente instrumento, na forma disposta na Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA. Compete ao CONVENENTE:

- I- encaminhar os municípios necessitados, arcando, com todas as despesas, inclusive de deslocamento;
- II- responsabilizar-se pela execução do presente convênio;
- III- aplicar devidamente os recursos recebidos pelo CONCEDENTE;
- IV- orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- V- acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no convênio;
- VI- oferecer instalações adequadas para a execução do objeto;
- VII- publicar o presente instrumento, na forma disposta na Lei Orgânica Municipal.
- VIII- Prestar contas anualmente da aplicação e gastos dos recursos recebidos via esse convenio, para CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social e para o concedente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA. Qualquer das partes poderá denunciar ou rescindir o presente instrumento, durante sua vigência, imputando-se-lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. A parte que descumprir qualquer das cláusulas e

03/08/2011



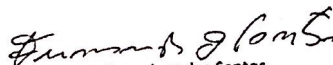
condições do presente convênio, ensejará a sua rescisão e a imediata aplicação das sanções nele constantes e legais cabíveis.

DO FORO

CLÁUSULA NONA. Fica eleito o Foro da Comarca de Miradouro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para fins de direito.

MIRADOURO/MG , 28 de janeiro de 2021.


Fernando Gonçalves dos Santos

Prefeito Municipal de Laranjal
Concedente


Cloves da Silva Botelho

Prefeito Municipal de Miradouro/MG
Conveniente

